CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 034/2016

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **Reni Augusto Brondani** – **ME.** para aquisição de material de limpeza e produtos de higienização ao município.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Reni Augusto Brondani** – **ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.599.642/0001-08, com sede a Rua do Monumento, 792, em São João do Polêsine, representado pelo Sr. Reni Augusto Brondani, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 303.699.160-34 e portador do RG nº 1011539507, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do pressente contrato a aquisição material de limpeza e produtos de higienização, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0415/2016 – Carta Convite nº 01/2016.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VLR. UN.	TOTAL
05	14	Tb	Amaciante embalagem 2 litros	R\$ 3,92	R\$ 54,88
07	40	Pct	Esponja Lã de aço com 8 unidades, 44 gramas	R\$ 1,25	R\$ 50,00
09	12	Tb	Cera líquida amarela, 750ml	R\$ 4,11	R\$ 49,32
10	12	Tb	Cera líquida vermelha, 750ml	R\$ 4,11	R\$ 49,32
11	50	Tb	Cera líquida incolor, 750ml	R\$ 4,11	R\$ 205,50
15	6	Un	Escova sanitária cilíndrica R\$ 2,24 R\$ 13,4		R\$ 13,44
21	70	Un	Pano para louça	R\$ 2,80	R\$ 196,00
23	55	Fd	Papel higiênico branco com 64 rolos, folha dupla, 30m R\$ 64,40 R\$ 3.5		R\$ 3.542,00
26	57	Kg	Sabão em pó 1k	R\$ 4,60	R\$ 262,20
32	45	Rl	Sacos para lixo 30 litros em rolo picotado R\$ 12,99 R\$ 584,5		R\$ 584,55

			(com 50 unidades)		
33	35	Rl	Sacos para lixo 50 litros em rolo picotado (com 50 unidades)	R\$ 14,90	R\$ 521,50
34	60	Rl	Sacos para lixo 100 litros em rolo picotado R\$ 14,90 R\$ 8 (com 25 unidades)		R\$ 894,00
42	8	Pct	Canudinho Plastico colorido, embalagem R\$ 4,80 R\$ 38, com 600 unidades		R\$ 38,40
44	13	Gl	Sabonete liquido 5 litros R\$ 23,00 R\$ 299		R\$ 299,00
51	50	Cx	Pedra Sanitária refil c/ 1 unidade R\$ 1,25 R\$ 62		R\$ 62,50
53	50	Pct	Prato plástico descartável para sobremesa R\$ 0,90 R\$ 10 unidades		R\$ 45,00
54	50	Pct	Garfo plástico descartável c/ 10 unidades	R\$ 1,56	R\$ 78,00
			VALOR TOTAL DA F	PROPOSTA	R\$ 6.945,61

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0415/2016 – Carta Convite nº 01/2016, no montante de **R\$ 6.945,61 (seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos bens licitados;

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Secretaria Municipal da Administração (8:00 h às 12:00 e das 13:30 às 17:30) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, nº1631, Centro, São João do Polêsine/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.056 – 33.90.30.22; 2.029 – 33.90.30.22; 2.043 – 33.90.30.22; 2.006 – 33.90.30.22.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.
- II O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- II A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- III A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

- **a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- **b)** multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até 31/10/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 18 de Abril de 2016.

	CONTRATANTE:	Valserina Maria Bulegon Gassen Prefeita Municipal	
	CONTRATADA:	Reni Augusto Brondani – ME. Contratado	
Testemunhas:			
Nome: CPF:		Nome: CPF:	
Este contrato fo esta Assessoria	oi examinado e aprovado Jurídica.	por	
	Assinatura	-	